

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Autorizado pela Lei 1648/2018

www.capanema.pr.gov.br

CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.





EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Roseli Salvador Weissheimer

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-019

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Procurador-Geral: Orlandino Prause da Silva Junior

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

Assessor Jurídico: Lincon Coelho de Souza

Secretário da Fazenda Pública: Alexsandro Noll

Secretária de Logística e Contratações: Carolina Weissheimer

Secretária de Administração: Thaismara Andressa Machado Panazzolo

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lässig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretária da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Jair Canci

Secretário de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Secretário de Aceleração Econômica e Inovação: Roque Osmar Pompermaier

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-082

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

DECRETOS

DECRETO N.º 8.112, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Estabelece a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica exclusivamente pelo Sistema Nacional (NFS-e Nacional), determina o encerramento do sistema municipal de emissão e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, inciso I, da Lei Orgânica Municipal e do art. 9º, inciso II, da Lei Municipal nº 877/2001,

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de julho de 2026, a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e – torna-se obrigatória e exclusiva pelo Sistema Nacional, disponível em <https://www.nfse.gov.br/EmissorNacional>, para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Capanema, independentemente do porte ou regime tributário.

§ 1º. Na mesma data, o sistema municipal de emissão será definitivamente encerrado, sendo consideradas inválidas para todos os efeitos fiscais as NFS-e nele emitidas após essa data.

§ 2º. As NFS-e emitidas pelo sistema municipal até 30 de junho de 2026 permanecem válidas, ficando o sistema disponível apenas para consulta e operações sobre documentos já existentes.

Art. 2º Os prestadores que utilizam sistemas próprios ou integrados deverão adequá-los ao Emissor Nacional até 1º de julho de 2026, conforme especificações técnicas disponíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br/biblioteca/documentacao-tecnica>.

Art. 3º A NFS-e será emitida pelo Sistema Nacional mediante uma das seguintes modalidades, a critério do emissor:

I – Emissor Público Web, via portal do contribuinte;

II – Emissor Público Mobile, aplicativo gratuito disponível na Play Store e Apple Store; ou

III – Emissor Público API, para integração entre sistemas.

Parágrafo único. O acesso ao Sistema Nacional requer certificado digital ICP-Brasil ou credenciais gov.br, conforme regras do CGNFS-e, sendo os contribuintes que integrarem sistemas próprios ao Ambiente de Dados Nacional – ADN responsáveis pela emissão correta e tempestiva.

Art. 4º O cancelamento e a substituição da NFS-e devem ser realizados no mesmo ambiente em que o documento foi gerado, de forma automatizada em até 7 dias da emissão ou, após esse prazo, exclusivamente por processo administrativo junto à Secretaria Municipal da Fazenda Pública.

Art. 5º O ISSQN sobre os serviços registrados na NFS-e Nacional será recolhido pelos sistemas eletrônicos do Município, exceto para optantes do Simples Nacional, que seguem a legislação nacional do regime.

Art. 6º O contribuinte é responsável pela veracidade das informações prestadas e pela guarda dos documentos fiscais pelo prazo legal, ainda que armazenados no Ambiente de Dados Nacional – ADN.

Art. 7º A indisponibilidade do Sistema Nacional não exime o contribuinte da obrigação de emissão, devendo ser adotadas as medidas de contingência previstas pelo próprio sistema.

Art. 8º O suporte técnico ao Emissor Nacional é de competência do Comitê Gestor da NFS-e (CGNFS-e), nos termos da Resolução CGNFS-e nº 3/2023, cabendo à Secretaria Municipal da Fazenda Pública a orientação subsidiária aos contribuintes, com manuais, tutoriais e FAQ disponíveis em <https://www.gov.br/nfse/pt-br>.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda Pública poderá expedir atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal



CAPANEMA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.

O ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCALS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

internet: www.capanema.pr.gov.br